



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Ordinário: 524/2014

Dispensa de Licitação 48/SEMAS/2014

Credor: Metalúrgica Modelo Acessórios e Equipamentos

End: Av: Castelo Branco 18485/Liberdade/Cacoal-RO

CNPJ: 04.908.687/0001-19

Valor: R\$= 6.784,61 (seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavo).

OBJETO: Prestação de Serviço (contratação de empresa especializada para confecção e montagem de figuras natalinas)

Valor Total: R\$= 6.784,61 (seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavo).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.960/PMMA/2014 de 15/07/2014, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Autorização para a contratação de empresa especializada para confecção e montagem de figuras natalinas em estrutura de ferro tipo vergalhão para implementação do Projeto "Natal Reciclável", tendo por objetivo geral confeccionar peças natalinas artesanais por meio da reutilização de materiais descartáveis (garrafas peti e de água), transformando em peças decorativas de natal, para enfeitar o espaço público do Município de Ministro Andreazza/RO no período natalino, construindo uma nova postura sócio ambiental e hábitos saudáveis de conservação do meio ambiente envolvendo os adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a sociedade, conforme Projeto Básico em anexo.* Objeto do Processo nº 524/2014. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Obs. Tendo em vista que a empresa Real Prestação de Serviços com CNPJ 18.299.397/0001-20 apresentou-se a proposta no item 11 com valores iguais a empresa Metalúrgica Modelo Acessórios e Equipamentos e no item 12 menor preço. Portanto foram realizadas consultas via internet e a mesma acima citada não estão com as certidões regulamentadas nos órgãos Federais, Estaduais e municipais. Sem mas para o momento, a comissão não teve como obter o critério de desempate e menor preço.

Ministro Andreazza/RO, 19 de Novembro de 2014.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

VALDEIR FERREIRA DE SOUZA
Membro